

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

DIEGO MARINHO PEREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Manaus/AM, data de nascimento 28/12/1982, portador da carteira de identidade nº 131.9074-1 SSP/AM e CPF/MF nº 684.962.302-87, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Rio Negro, 80, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-000.

CLOTILDE MARINHO PEREIRA, brasileira, empresária, casada sob o regime parcial de bens, natural de Campo Grande/PB, data de nascimento 13/07/1957, portadora da carteira de identidade n.º 847.174 SSP/AM e CPF nº 119.541.082-49, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Rio Negro, 80, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-000.

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresarial limitada, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **D M P CONSTRUTORA LTDA**, com sede a Avn Max Teixeira, nº 44, SALA 1, Bairro Colônia Santo Antonio, Manaus/AM, CEP: 69093-770.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos sociais serão:

71.11-1/00 Serviços de Arquitetura

71.12-0/00 Serviços de Engenharia

4120-4/00 Construção de Edifícios;

4399-1/03 Obras de Alvenaria;

4330-4/99 outras Obras de Acabamento da Construção;

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 19.08.15

4330-4/05 Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores;
4330-4/04 Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;
4330-4/03 Obras de Acabamento em Gesso e Estuque;
4330-4/01 Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil;
8121-4/00 Limpeza e Conservação de Prédios e Domicílios;
8129-0/00 Limpeza e Conservação de Ruas, Logradouros;
4322-3/02 Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
4322-3/01 Instalação Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;
4321-5/00 Instalação e Manutenção Elétrica;
4313-4/00 Obras de Terraplanagem;
4311-8/02 Preparação de Canteiro e limpeza de Terreno;
4299-5/01 Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;
4311-8/01 Demolição de Edifícios e outras Estruturas;
4292-8/01 Montagem de Estruturas Metálicas;
4744-0/99 Comércio Varejista de Construção em Geral
4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4329-1/03 Instalação manutenção e reparação de elevadores, escadas, esteiras rolantes;
8129-0/00 Atividade de limpeza não especificada anteriormente;
7420-0/04 Filmagem de festas e eventos;
1822-9/00 Atividades paisagísticas;
3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos
4213-8/00 Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 29.08.15

10 00 10

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e Cinquenta) mil quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente legal do país e distribuídas entre os sócios na forma abaixo;

DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

	QUOTAS	R\$	%
DIEGO MARINHO PEREIRA	135.500	135.500,00	90
CLOTILDE MARINHO PEREIRA	14.500	14.500,00	10
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	150.000	150.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil (Lei n ° 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DE SUAS ATIVIDADES E PRAZOS DE DURAÇÃO

A sociedade inicia suas atividades na data do arquivamento e registro de seu contrato social, na Junta Comercial do Estado do Amazonas, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem é assegurado, em igualdade de

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19 / 08 / 15

.....

.....

.....

condições de preço e direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da sociedade será exercida em separado pelo sócio **DIEGO MARINHO PEREIRA**, com poderes e atribuições para representar ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Podendo constituir procurador ou procuradores com poderes específicos, para operacionalizar suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – AO TÉRMINO DE CADA EXERCICIO SOCIAL

O termino de cada exercício social em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

[Handwritten signatures]

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19/08/15

.....

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes, sendo que os haveres do sócio falecidos serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado. O valor apurado será pago aos sucessores legais do sócio falecido ou interditado, mediante Alvará Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que os vedem, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato contra as relações de consumo, má fé pública, ou a propriedade. Nos termos do Artigo 1.011 Parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.604/2002).

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19 / 08 / 19

10 08 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

10 08 10

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegio que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios.

Manaus, 10 de Julho de 2010.



Diego Marinho Pereira
DIEGO MARINHO PEREIRA

Diego Marinho Pereira
 Diego Marinho Pereira
 Advogado
 OAB/AM 11.57



Clotilde Marinho Pereira
CLOTILDE MARINHO PEREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2010
 SOB Nº. 13200540972
 Protocolo: 10/034959-5

U M F CONSTRUTORA LTDA

Edmilson da Silva Barbosa
EDMILSON DA SILVA BARBOSA
 SECRETÁRIO GERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19 / 08 / 15

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio
 Maltez - Av. Djalma Batista, 327 - (02) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 647 - (02) 3232-2100

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM

Reconheço a autenticidade por semelhança com o original

CLOTILDE MARINHO PEREIRA - Data/Hora: 10/08/2010 - 14h00

Selo AD403378 - Data/Hora: 10/08/2010 - 14h00

Escritório: HIZUEL FERREIRA - 0.09

FUNETJ: 018 FUNDPA: 48CD-A1F8

Cód. de validação: 48CD-A1F8



Handwritten signatures and marks

07

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
D M P CONSTRUTORA LTDA
NIRE: 13200540972
CNPJ: 12.355.279/0001-05

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as abaixo assinado: **DIEGO MARINHO PEREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Manaus/AM, data de nascimento 28/12/1982, portador da carteira de identidade n.º 1.9074-1 SSP/AM e CPF/MF n.º 684.962.302-87, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Rio Negro, 80, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-000. **CLOTILDE MARINHO PEREIRA**, brasileira, empresária, casada sob o regime parcial de bens, natural de Campo Grande/PB, data de nascimento 13/07/1957, portadora da carteira de identidade n.º 847.174 SSP/AM e CPF n.º 119.541.082-49, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Rio Negro, 80, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-000. Únicos sócios componentes da Sociedade Ltda., denominada: **D M P CONSTRUTORA LTDA** portador do CNPJ n.º 12.355.279/0001-05, sito à Avn Max Teixeira, n.º 44, SALA 1, Bairro Colônia Santo Antônio, Manaus/AM, CEP: 69093-770, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob n.º 13200540972 do dia 10/08/2010, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Neste ato é admitido na sociedade o Sr. **JEFFERSON MARINHO**, Brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, Empresário, CPF n.º 583.787.072-53, RG 1151322-5 SSP/AM, domiciliado na Rua Rio Negro, 80, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade a sócia **CLOTILDE MARINHO PEREIRA**, já devidamente qualificada, que ora cede e transfere suas quotas de Capital Social ao sócio remanescente e já qualificado acima da seguinte forma:

O sócio **JEFFERSON MARINHO**, recebe neste ato, 1.000,00 (Hum mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do País, da Sra. **CLOTILDE MARINHO PEREIRA**.

1ª Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19/08/15

08
O sócio **DIEGO MARINHO PEREIRA** recebe neste ato, 13.500 (Treze mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do País, da Sra. **CLOTILDE MARINHO PEREIRA**.

CLAUSULA TERCEIRA- DA QUITAÇÃO PELA CESSÃO E TRANSFERENCIA DAS QUOSTA SOCIAIS

Da quitação pela cessão e transferência das quotas sociais, os sócios cedentes declaram totalmente pagos e satisfeitos pelo valor correspondente as quotas cedidas e transferidas bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes, nos termos do instrumento particular de compra e venda de participação sociedade celebrado entre as partes, outorgando plena, fetal, geral e irrevogável quitação para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer titulo que seja.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

NOME	QUOTAS	%	R\$
DIEGO MARINHO PEREIRA	149.000	99	149.000,00
JEFFERSON MARINHO	1.000	1	1.000,00
TOTAL	150.000	100	150.000,00

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CAPITAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052, do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem é assegurado, em igualdade de condições de preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Será exercida pelo sócio **DIEGO MARINHO PEREIRA**, com o poder e atribuições para representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente, autorizado o uso

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 19.1.08 15

do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio. Podendo constituir, procurador ou procuradores com poderes específicos para operacionalizar de suas atividades.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que os vedem, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato contra as relações de consumo, má fé pública, ou a propriedade. Nos termos do Artigo 1.011 Parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.604/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sede da sociedade que é na Rua Avn Max Teixeira, nº 44, SALA 1, Bairro Colônia Santo Antônio, Manaus/AM, CEP: 69093-770, com a presente alteração passa a ser no endereço sito à AV. João Valério, nº 985, sala 104, Bairro Nossa Sra. das Graças, CEP nº. 69053-140 Manaus/AM.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) fica elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando consequentemente a apresentação do Capital Social da seguinte forma:

<u>NOME</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>R\$</u>
DIEGO MARINHO PEREIRA	198.000	99	198.000,00
JEFFERSON MARINHO	2.000	1	2.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL
29.10.25

A vista das modificações ora feita consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação de **D M P CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade situa-se a Av. João Valério, nº 985, sala 104, Bairro Nossa Sra. das Graças, CEP nº. 69053-140 Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade operar com os seguintes objetivos:

71.11-1/00 Serviços de Arquitetura

71.12-0/00 Serviços de Engenharia

4120-4/00 Construção de Edifícios;

4399-1/03 Obras de Alvenaria;

4330-4/99 outras Obras de Acabamento da Construção;

4330-4/05 Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores;

4330-4/04 Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;

4330-4/03 Obras de Acabamento em Gesso e Estuque;

4330-4/01 Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil;

8121-4/00 Limpeza e Conservação de Prédios e Domicílios;

8129-0/00 Limpeza e Conservação de Ruas, Logradouros;

4322-3/02 Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;

4322-3/01 Instalação Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;

4321-5/00 Instalação e Manutenção Elétrica;

4313-4/00 Obras de Terraplanagem;

4311-8/02 Preparação de Canteiro e limpeza de Terreno;

4299-5/01 Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;

4311-8/01 Demolição de Edifícios e outras Estruturas;

4292-8/01 Montagem de Estruturas Metálicas;

4744-0/99 Comércio Varejista de Construção em Geral

4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4329-1/03 Instalação manutenção e reparação de elevadores, escadas, esteiras rolantes;

8129-0/00 Atividade de limpeza não especificada anteriormente;

7420-0/04 Filmagem de festas e eventos;

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19 / 08 / 15

1822-9/00 Atividades paisagísticas;

3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos

4213-8/00 Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas

CLAÚSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando consequentemente a apresentação do Capital Social da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	R\$
DIEGO MARINHO PEREIRA	198.000	99	198.000,00
JEFFERSON MARINHO	2.000	1	2.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

CLAÚSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Agosto de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAÚSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052, do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAÚSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio o **DIEGO MARINHO PEREIRA** em conjunto ou isoladamente, com poderes de atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAÚSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas das suas administrações, procedendo à

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19/08/15

elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os Lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes, representados pelos tutores ou curadores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

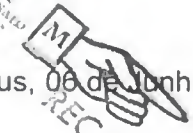
Carta de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19/08/15

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios.

Manaus, 06 de Junho de 2012.


DIEGO MARINHO PEREIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/07/2012
 SOB Nº 428743
 Protocolo: 12/029194-0
 Empresa: 13 2 0054097 2
 D M P CONSTRUTORA LTDA
 EDMILSON DA SILVA BARBOSA
 SECRETÁRIO GERAL


JEFFERSON MARINHO


CLOTILDE MARINHO PEREIRA

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM
 Av. Castelo Branco, nº 1113 - Cachoeirinha - Tel. (92) 3232-5016 / 3232-3070
 Av. General Senador Álvaro Maia, nº 734, Tel. (92) 323-6114 / 3234-5121
 (Cachoeirinha) - RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a depositada em arquivos a firma de Jefferson Marinho E dou fé Manaus, 14/06/2012
 GIELLI DE MENEZES CUNHA MESQUITA- ESCRIVENTE DE DOCUMENTOS
 ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AL944895-03
 Cód: 9476-9C1B-E4E0-F0E9 - Consulte em: www.seioam.com.br
 FUNETJ: R\$ 0,24 FUNDPM: R\$ 0,12 Emol: R\$3,38



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19/08/15

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
 Matriz - Av. Djalma Batista 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro 647 - (92) 3232-4484 - www.cartoriolarabelo.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
 Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
DIEGO MARINHO PEREIRA
 Selo: AM021163-14 - Data/Hora: 14/06/2012 14:15:00 Cod: 004
 ESCRIVENTE: MIZUEL FERREIRA DO NASCIMENTO
 FUNETJ: 0,24 FUNDPM: 0,12
 Cód. de validação: A610-DECE-8196-78 - www.seioam.com.br

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
 Matriz - Av. Djalma Batista 327 - (92) 3234-3335 / Suc. - Av. Eduardo Ribeiro 647 - (92) 3232-4484 - www.cartoriolarabelo.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
 Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
CLOTILDE MARINHO PEREIRA
 Selo: AM021165-12 - Data/Hora: 14/06/2012 14:15:00 Cod: 004
 ESCRIVENTE: MIZUEL FERREIRA DO NASCIMENTO
 FUNETJ: 0,24 FUNDPM: 0,12
 Cód. de validação: 6642-AFDE-0440-0C47 - www.seioam.com.br

14

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
D M P CONSTRUTORA LTDA – ME
NIRE: 13200540972
CNPJ: 12.355.279/0001-05**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as abaixo assinado:
DIEGO MARINHO PEREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Manaus/AM, data de nascimento 28/12/1982, portador da carteira de identidade nº 131.3074-1 SSP/AM e CPF/MF nº 684.962.302-87, residente e domiciliada nesta cidade a Av. Rio Negro, 80, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-000 e

JEFFERSON MARINHO, Brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, Empresário, CPF nº 583.787.072-53, RG 1151322-5 SSP/AM, domiciliado na Rua Rio Negro, 80, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-000.

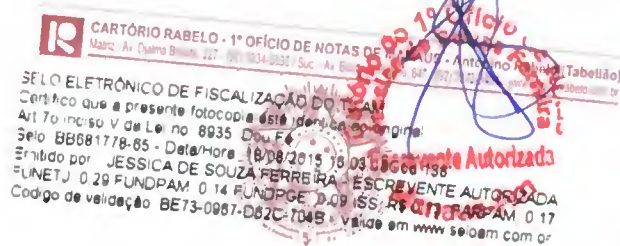
Únicos sócios componentes da Sociedade Ltda., denominada: **D M P CONSTRUTORA LTDA - ME** portador do CNPJ nº. 12.355.279/0001-05 sito à AV. João Valério, nº 985, sala 104, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº. 69053-140 Manaus/AM. Com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob nº. 13200540972 do dia 10/08/2010, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sede da sociedade que é na AV. João Valério, nº 985, sala 104, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº. 69053-140 Manaus/AM, com a presente alteração passa a ser no endereço sito à Rua Rio Negro, nº 07, QD 67-A, CJ. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº. 69053-540 Manaus/AM.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) fica elevado para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000,00 (Trezentos mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato com a incorporação do valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), da conta Reservas de Lucros do Balanço Patrimonial.



NOME	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		
	QUOTAS	%	R\$
DIEGO MARINHO PEREIRA	297.000	99	297.000,00
JEFFERSON MARINHO	3.000	1	3.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

A vista das modificações ora feita **consolida-se o Contrato Social**, com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação de **D M P CONSTRUTORA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da sociedade situa-se a Rua Rio Negro, nº 07, QD 67-A, CJ. Vieiralses, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº. 69053-540 Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade operar com os seguintes objetivos:

71.11-1/00 Serviços de Arquitetura

71.12-0/00 Serviços de Engenharia

4120-4/00 Construção de Edifícios;

4399-1/03 Obras de Alvenaria;

4330-4/99 outras Obras de Acabamento da Construção;

4330-4/05 Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores;

4330-4/04 Serviços de Pintura de Edifícios em Geral;

4330-4/03 Obras de Acabamento em Gesso e Estuque;

4330-4/01 Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil;

8121-4/00 Limpeza e Conservação de Prédios e Domicílios;

8129-0/00 Limpeza e Conservação de Ruas, Logradouros;

4322-3/02 Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;

4322-3/01 Instalação Hidráulicas, Sanitárias e de Gás;

4321-5/00 Instalação e Manutenção Elétrica;

4313-4/00 Obras de Terraplanagem;

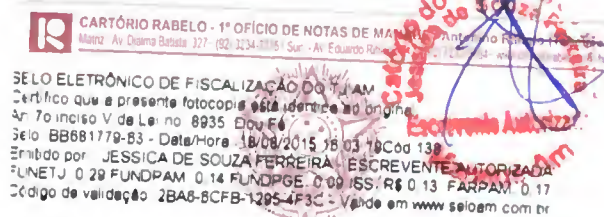
4311-8/02 Preparação de Canteiro e limpeza de Terreno;

4299-5/01 Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;

4311-8/01 Demolição de Edifícios e outras Estruturas;

4292-8/01 Montagem de Estruturas Metálicas;

4744-0/99 Comércio Varejista de Construção em Geral



4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
 4329-1/03 Instalação manutenção e reparação de elevadores, escadas, esleiras rolantes;
 8129-0/00 Atividade de limpeza não especificada anteriormente;
 7420-0/04 Filmagem de festas e eventos;
 1822-9/00 Atividades paisagísticas;
 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos
 4213-8/00 Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

CLAÚSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando consequentemente a apresentação do Capital Social da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	R\$
DIEGO MARINHO PEREIRA	297.000	99	297.000,00
JEFFERSON MARINHO	3.000	1	3.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLAÚSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Agosto de 2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAÚSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052, do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAÚSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio o **DIEGO MARINHO PEREIRA** em conjunto ou isoladamente, com poderes de atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS - ANAUS - Antônio Carlos (Labeleto)
 Matriz - Av. Djama Batista 327 - 1920-3234-3335 - Suc. - Av. Eduarda - 1920-3234-3335 - 1920-3234-3335 - 1920-3234-3335

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ/AN
 Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original.
 Art. 7º inciso V da Lei nº 8935/04 ou Fº
 Selo BB681780-50 - Data/Hora: 18/08/2015 16:03:20 Cod 136
 Emitido por JESSICA DE SOUZA FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 FUNETJ 0.29 FUNDPAM 0.14 FUNDPGE 0.09 ISS/R\$ 0.13 FARPAM 0.17
 Código de validação: 3B65-E340-12ED-006C - Valido em www.seloam.com.br

CLAÚSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas das suas administrações, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os Lucros ou perdas apurados.

CLAÚSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes, representados pelos tutores ou curadores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º. Do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

CARTORIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo, 180 - Joo
Manaus - Av. General B. 297 - 102 - 654-3370 - Suc. - Av. Edson Ribeiro, 100 - 654-3370 - 102 - 654-3370

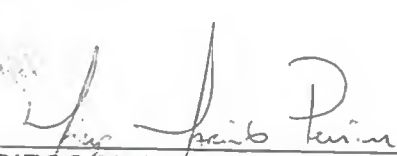
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
 Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original
 Art. 7º inciso V da Lei nº 8935 Dou Fe
 Selo BB081781-58 - Data/Hora 18/07/2015 15:03:21 Cod 138
 Emitido por JESSICA DE SOUZA FERREIRA - ESCRITURA AUTORIZADA
 FUNETJ 0 29 FUNDAMP 0 14 FUNPOE 0 09 ISS: R\$ 0 13 FARPAM: 0 17
 Código de validação 1FAS-5494-3127-8350 - Valide em www.seloam.com.br

△

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios.

Manaus, 22 de Maio de 2013.


DIEGO MARINHO PEREIRA
 CPF: 684.962.302-87

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2013
	SOB Nº 453209
	Protocolo: 13/028996-5
Empresa: 13 2 0054097 2	
D M P CONSTRUTORA LTDA ME	
	
EDMILSON DA SILVA BARBOSA	
SECRETÁRIO GERAL	


JEFFERSON MARINHO
 CPF: 583.787.072-53

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
 Av. Castelo Branco, nº 4113, Cachoeirinha
 Tel.: (92) 3232-8016 / 3232-3076 / 3234-3114 / 3234-3121

RECONHEÇO por VERDADEIRA e AUTÊNTICA por ter sido assinado em minha PRESENÇA a firma de **DIEGO MARINHO PEREIRA** - E dou fe Manaus, 22/05/2013 16:21:03 **ELISANGELA DE QUEIROZ PIERRE DOS SANTOS** - ESCRIVENTE DE DOCUMENTOS - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AQ649868-13 Cod: B328-ACC8-F771-FF96 - Consulte em: www.seloam.com.br
 FUNETJ R\$ 0,24 FUNDPAM R\$ 0,12 FUNDPGE R\$ 0,07 Emol R\$ 3,46

CARTÓRIO MOREIRA - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
 Av. Castelo Branco, nº 4113, Cachoeirinha
 Tel.: (92) 3232-8016 / 3232-3076 / 3234-3114 / 3234-3121

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a depositada em meus arquivos a firma de **JEFFERSON MARINHO** - E dou fe Manaus, 27/05/2013 18:21:22 **ELISANGELA DE QUEIROZ PIERRE DOS SANTOS** - ESCRIVENTE DE DOCUMENTOS - SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AQ649876-09 Cod: 099A-6A26-E010-6AB6 - Consulte em: www.seloam.com.br
 FUNETJ R\$ 0,24 FUNDPAM R\$ 0,12 FUNDPGE R\$ 0,07 Emol R\$ 3,46

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio RabELO (tabelião)
 Rua do Castelo Branco, 2271 - 10112-940 - São Francisco do Sul - AM

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
 Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original.
 Art. 7º inciso V da Lei nº 8935 - Dou Fe.
 Selo: BB881782-56 - Data/Hora: 18/08/2015 16:03:22 Cod: 1333
 Emitido por: **JESSICA DE SOUZA FERREIRA** - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 FUNETJ 0,29 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 ISS: R\$ 0,13 FARPAM 0,17
 Código de validação: 4587-399A-202C-A0A4 - Valde em www.seloam.com.br

BT

GOV DO AMAPÁ
BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADEPERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Diego Marinho Pereira

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1019074-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2003

NOME DIEGO MARINHO PEREIRA

FILIAÇÃO JOSE RONALDO PEREIRA

CLOTILDE MARINHO PEREIRA

MANAUS-AM 28/12/1982

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

BOI ORDEM CERT. NASC. N. 771 FLS. 311 LV. 347

CART. 1. OF. MANAUS-AM

CPF 684962307187

11ACM-IGF 2A. VIR

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 19/08/15

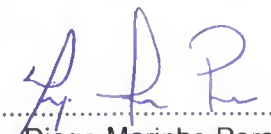
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2015 - TJAM**

ANEXO II – Declaração Conjunta de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.

DMP CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrito (a) no CNPJ nº 12.355.279/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **DIEGO MARINHO PEREIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1319074-1 e do CPF nº 684.962.302-87, **DECLARA**:

- 1) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública. ✓
- 2) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, incluído pela Lei nº. 9.854, de 28 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. ✓

Manaus, 19 de agosto de 2015.


.....
Diego Marinho Pereira
Representante legal da empresa

DMP CONSTRUTORA LTDA.

Diego Marinho Pereira
CPF: 684 962 302-87
Diretor administrativo

21

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO AMAZONAS

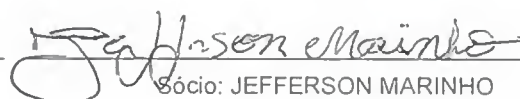
A Sociedade **D M P CONSTRUTORA LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 10/08/2010, NIRE: 13200540972, CNPJ: 12.355.279/0001-05, estabelecida na AV. João Valério, 985, sala 104, Nossa Sra. das Graças, MANAUS, AM, CEP: 69053-140, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

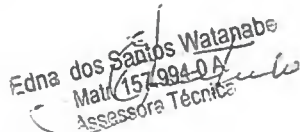
MANAUS - AM, 29 de Novembro de 2012.


Sócio: DIEGO MARINHO PEREIRA


Sócio: JEFFERSON MARINHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 06/12/12


Edna dos Santos Watanabe
Matr. 157.994-04
Assessora Técnica

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2012
SOB Nº: 438012
Protocolo: 12/053744-3
Empresa: 13 2 0054097 2
D M P CONSTRUTORA LTDA


EDMILSON DA SILVA BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL


CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Manaus, Av. Djalma Brito, 327 - (82) 5234-0361 Sal. - Av. Eduardo

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
Certifico que a presente fotocópia está íntegra e original
Ar. 7º inciso V da Lei nº 8935/2004
Selo: BB681777-67 - Data/Hora: 10/08/2015 10:03:17 Cod 138
Emitido por: JESSICA DE SOUZA FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
FUNETJ: 0,29 FUNDPAM: 0,14 FUNDGE: 0,08 ISS: R\$ 0,13 FARPAM: 0,17
Código de validação: 2A04-DDF7-6BFS-8ASE - Valde em www.seloam.com.br



TOMADA DE PREÇOS Nº, 007/2015 - TJAM

ANEXO III – Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

DMP CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrito (a) no CNPJ nº 12.355.279/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **DIEGO MARINHO PEREIRA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1319074-1 e do CPF nº 684.962.302-87, **DECLARA** deter a condição de **Microempresa (ME)** ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Manaus, 19 de agosto de 2015.


.....
Diego Marinho Pereira
DMP CONSTRUTORA LTDA
Representante legal da empresa
Diego Marinho Pereira
CPF: 684 962 302-87
Diretor executivo

**TOMADA DE PREÇOS Nº, 007/2015 – TJAM****ANEXO IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

DIEGO MARINHO PEREIRA, Eng. Civil CREA: 11.144-D/AM, como representante devidamente constituído da **DMP CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ nº 12.355.279/0001-05 doravante denominada [Licitante], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº. 007/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº. 007/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº. 007/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº. 007/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, 19 de agosto de 2015.


.....
Diego Marinho Pereira
Representante legal da empresa